

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR nº 607, de 2000
(MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro - FADIP, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado LEUR LOMANTO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro - FADIP a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro - FADIP a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro - FADIP a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LEUR LOMANTO
Relator